



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03
Nº 85

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 12 de Dezembro de 2019

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2019**

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de serviço de legalização de eventos, para atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 09 de Janeiro de 2020, às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2019, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 13 de Dezembro de 2019.

Valor estimado/máximo: **R\$ 58.933,28**.

Cordeiro, 10 de Dezembro de 2019.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

Resolução N.º 007/2019

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais em Reunião Ordinária, de N.º 195 realizada em 10 de Dezembro de 2019, resolve:

Artigo 1.º:

APROVAR O DEMONSTRATIVO REFERENTE AO CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PARA OS SERVIÇOS/PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/2018.

Artigo 2.º:

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 10 de Dezembro de 2019.

Sandra Maria Jardim Toledo
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

LEI N.º 2402/2019

“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO AVC – ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Prevenção e Combate ao AVC no município De Cordeiro”, que deverá coincidir com o dia 29 de outubro, data comemorativa do dia mundial de combate ao AVC – com o objetivo de conscientizar, informar e esclarecer a população sobre a importância da saúde cérebro vascular.

§ 1º - A Semana instituída no caput do artigo terá programação específica de atividades que serão desenvolvidas pelos órgãos públicos municipais de atenção à saúde, esporte e de assistência social, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - As atividades serão orientadas por Comissão específica, composta por entidades governamentais, sociedade civil organizada, instituições de ensino superior e instituições técnicas em saúde.

Parágrafo Único – Fica instituído o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao AVCX” a ser comemorado anualmente no dia 27 de outubro.

Art. 2º - As atividades propostas incluem distribuição de folders informativos, aplicação de questionário para obtenção de uma amostra da saúde da população, medição de fatores de riscos relacionados a problemas vasculares, palestra com médico especialista em neurologia, para finalizar a semana será realizada uma caminhada e corrida pelas ruas centrais da cidade como forma de incentivar a prática de exercícios físicos.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção ao AVC fica incluída no Calendário Oficial de eventos do município de Cordeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Pablo Sergio de Freitas

LEI N.º 2403/2019

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO O DIA 13 DE OUTUBRO, COMO DIA DEDICADO A SANTA DULCE DOS POBRES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cordeiro, o Dia de SANTA DULCE DOS POBRES, a ser comemorado no dia 13 de outubro.

**PODER EXECUTIVO**

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Vila Nova
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde
Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

André Lopes Joaquim
Secretário de Esporte e Lazer

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Fabíola Melo de Carvalho

LEI N.º 2407/2019

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESCRITOR E POETA CORDEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído **O DIA MUNICIPAL DO ESCRITOR E POETA CORDEIRENSE**, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

Art. 2º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Elielson Elias Mendes

LEI N.º 2408/2019

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Cordeiro a “Semana Municipal do Doador de Sangue”, a realizar-se na semana do dia 14 de junho – Dia Mundial do Doador de Sangue.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Cordeiro, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º - Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal do Doador de Sangue.

Art. 4º - A Semana Municipal do Doador de Sangue, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial e realizada anualmente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereadora Autora: Jussara Barrada Cabral Menezes

DECRETO Nº 097/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2364/2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro (IPAMC), o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.518,00 (seis mil, quinhentos e dezoito reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Instituto, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0031/1601.0927200632.209-3390.08.00-29		6.518,00	
0027/1601.0927200632.209-3190.91.00-29			6.518,00
Totais:		6.518,00	6.518,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 230/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** o processo nº TCE-RJ 202.947-7/2016, no qual o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro determinou a instauração de Tomada de Conta Especial; **CONSIDERANDO** o procedimento IC 63/2016/COR/CID – Requisição de informações/documentos, no qual o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro determinou a instauração de Tomada de Conta Especial; **CONSIDERANDO** a recente regulamentação dos procedimentos de instauração e condução dos trabalhos de Tomada de Contas Especiais, através do Decreto nº 089/2019; **CONSIDERANDO** a nomeação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial através da portaria 188/2019; **CONSIDERANDO** não haver servidores efetivos suficientes, lotados no IPAMC, para nomeação e condução dos trabalhos de Tomada de Contas Especial. **R E S O L V E**:

Art. 1º - Determinar a reabertura da Tomada de Contas instaurada pela Portaria nº 080/2018, fundamentada no que foi apurado nos autos do processo Administrativo nº 1096/2010, no intuito de garantir o direito ao Contraditório e Ampla Defesa à Servidora envolvida.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial nomeada pela Portaria 188/2019, para conduzir os trabalhos tratados pelo artigo anterior. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 231/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** o processo nº TCE-RJ 202.392-5/2007, no qual o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro determinou a instauração de Tomada de Conta Especial; **CONSIDERANDO** o ofício PRS/SSE/CSO/NP 33329/2019 de 17 de outubro de 2019, comunicando a última decisão tomada nos autos do processo acima citado; **CONSIDERANDO** que, embora o procedimento de instauração da referida Tomada de Contas Especial tenha sido adotado anteriormente, por motivos alheios ao conhecimento da atual Administração, seus trabalhos não foram concluídos; **CONSIDERANDO** a recente regulamentação dos procedimentos de instauração e condução dos trabalhos de Tomada de Contas Especiais, através do Decreto nº 089/2019; **CONSIDERANDO** a nomeação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial através da portaria 188/2019;

Em atendimento ao item III, do VOTO GA – 2019, de Lavra da Ilustre Conselheira Substituta Sr^a Andrea Siqueira Martins, proferido nos autos do Processo TCE/RJ 202.392-5/2007, consoante a Portaria Nº. 188/2019 a qual constitui a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279/17, C/C o disposto no artigo 5º do Decreto 089/2019, **R E S O L V E**:

INSTAURAR a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, fixando prazo de 120 dias para a conclusão, a contar da data da publicação da presente, na forma dos artigos 3º e 12º, da Deliberação TCE/RJ nº 279/07, C/C o disposto no Capítulo I, do Decreto 089/2019, com vistas à:

- a) identificar, como responsáveis pelos pagamentos ilegalmente realizados, os Prefeitos que se encontravam em exercício quando da efetivação dos dispêndios questionados nos autos;
- b) totalizar, por responsável, a despesa ilegalmente realizada;
- c) quantificar todas as verbas pagas, ilegalmente, em função de incorporação irregular de gratificação de função, correlacionando-as com cada um dos beneficiários;
- d) manter estrita observância ao estabelecido nas Deliberações TCE nº 165/92, 193/96 e 219/00, quando da atualização monetária dos valores havidos como irregularmente despendidos;
- e) encaminhar relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno;
- f) que as quantificações abranjam todo o período de pagamento ilegal, ou seja, desde que começaram a ser efetuados até sua suspensão;
- g) observar os ditames estabelecido na Deliberação TCE/RJ nº 279/17 quando da formalização e do encaminhamento da Tomada de Contas Especial a esta Corte.

Revogando todas as portarias de instauração bem como as de nomeação de Comissões progressas que guardarem relação com o Processo de Tomada de Contas Especial em referência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Cidade Exposição